



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 10.573, DE 22 DE JUNHO DE 2020.
(DÉCIMO SEXTO DECRETO MUNICIPAL CORONAVÍRUS)

ALTERA, ACRESCE E REVOGA
DISPOSITIVOS NO DECRETO Nº 10.506, DE
16 DE ABRIL DE 2020.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o caput e acrescido o §3º do art. 5º Decreto nº 10.506, de 16 de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º Fica prorrogada, até a expedição de um novo Decreto Municipal sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Bento Gonçalves, a suspensão das atividades das Escolas Municipais Infantis, de Ensino Fundamental, Especial e Médio, Escolas Particulares Infantis, de Ensino Fundamental, Médio, Universidades e Faculdades.

(...)

§3º Fica permitido o funcionamento de atividades de ensino de formação técnico profissional, de idiomas, culturais, cursos preparatórios, treinamentos e similares, devendo restringir o número de alunos por horário, sendo atendidos 3 (três) alunos por professor, por ambiente ou sala; vedada a participação de menores de 12 anos e maiores de 60 anos

Art. 2º Fica renumerado o parágrafo único passando a ser §1º, e acrescido o §2º ao art. 7º do Decreto nº 10.506, de 16 de abril de 2020, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 7º (...)

§2º Os regamentos das feiras serão previamente definidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Agricultura.

Art. 3º Fica alterado o art. 27 do Decreto nº 10.506, de 16 de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 27. Fica vedado o funcionamento de atividades em clubes sociais, salões comunitários e similares.

Art. 4º Fica alterado o caput e acrescido o parágrafo único ao art. 28 do Decreto nº 10.506, de 16 de abril de 2020, que passam a ter a seguinte redação:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Art. 28. Fica vedado o funcionamento de casas de festas, de recreação, casas noturnas e boates.

Parágrafo único. Fica permitido em todo o território do Município o funcionamento de pubs e bares, exclusivamente os que tiverem como atividade principal Restaurante na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), os quais deverão adotar as medidas previstas nos incisos do art. 23 e 30 no que couber, devendo atender com 50% da capacidade (pessoas sentadas) conforme APPCI; permitindo o ingresso de público das 06 horas às 21 horas e encerrando o atendimento presencial aos frequentadores no estabelecimento às 22 horas, e após este horário somente com sistema de “delivery” e “takeaway”.

Art. 5º Fica alterado o caput e acrescido o parágrafo único ao art. 29 do Decreto nº 10.506, de 16 de abril de 2020, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 29. As lojas de conveniência dos postos de combustível poderão funcionar apenas no intervalo compreendido entre as 06 horas às 20 horas, ressalvadas as localizadas em estradas ou rodovias.

Parágrafo único. Nas lojas de conveniências situadas na área urbana e rural é vedada a permanência e aglomeração de pessoas para qualquer tipo de consumo de alimentos e bebidas.

Art. 6º Fica alterado o §2º do art. 44 do Decreto nº 10.506, de 16 de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 44 (...)

§2º Fica permitida atividades esportivas coletivas em ginásios e quadras esportivas, mediante autorização especial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEDES) e apresentação de protocolo sanitário, não ultrapassando 50% da capacidade do local ou espaço.

Art. 7º Revoga-se o art. 60 do Decreto nº 10.506, de 16 de abril de 2020.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e vinte.

Registre-se e Publique-se.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município